



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1121, DE 2020

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

SF/20756.07533-50

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 6º**

.....
§ 3º

.....
II – por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade e observado o disposto no § 4º.

§ 4º É vedada a interrupção da prestação de serviços públicos essenciais por inadimplemento do usuário durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.” (NR)

“**Art. 9º**

.....
§ 6º A revisão de tarifa de serviços públicos essenciais que implique a sua elevação não terá efeito durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) está provocando alterações gigantescas na vida das pessoas.

A maioria das autoridades, de maneira acertada, estão adotando e determinando medidas restritivas a fim de desacelerar a evolução dos novos casos de acordo com bases técnico-científicas e práticas bem-sucedidas em outros lugares do mundo. Desse modo, a população deve, quando possível, permanecer em suas casas, evitando o contato social.

Ademais, trata-se de alterações que vão, certamente, impactar fortemente a renda de grande parte da sociedade brasileira.

Os efeitos econômicos da pandemia já foram reconhecidos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal que aprovaram, por unanimidade, o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.*

Nesse contexto, a continuidade da prestação, e mediante tarifas módicas, de serviços públicos essenciais, tais como água, energia, gás, telefone e internet, é fundamental e se impõe.

Assim, estamos apresentando a presente proposição para alterar a Lei Geral de Concessões, para vedar a interrupção da prestação e a revisão de tarifas de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão durante o período em que for decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional.

Trata-se de providência que possibilitará a manutenção de um mínimo de qualidade de vida àqueles que estão tendo a sua vida virada do avesso nesse momento difícil.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101>
 - artigo 65
- Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995 - Lei das Concessões de Serviços Públicos; Lei de Concessões; Lei Geral das Concessões - 8987/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8987>